



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI 1295

DE 08 DE ABRIL DE 2015

AUTÓGRAFO 011/2015

De 07 de abril de 2015

PROJETO DE LEI n° 017

De 23 de setembro de 2013

*Autoriza a alienação de
imóveis e dá outras
providências.*

ANTONIO SERGIO TRENTIM, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 06 de abril de 2015, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo municipal, nos termos do art. 17, I, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I - Um prédio próprio para residência e comercio, situado com frente para a Rua Bento de Abreu, sob o n° 550, esquina com a Rua Xavier de Mendonça, e seu respectivo terreno, designado Área "E", que, inclusive a parte edificada, mede 24,20 metros de frente para a Rua Bento de Abreu; 20,00 metros do lado esquerdo de quem dessa via olha para o imóvel, onde confronta com o prédio n° 570 dessa mesma via; 19,60 metros do lado direito, onde confronta com a Rua Xavier de Mendonça; e 24,20 metros na linha dos fundos, onde confronta com o terreno de propriedade de Adalgisa Conceição Michelutti e outra (Área "A" - M. 13.113). Área superficial: 477,16 metros quadrados.

II - Um terreno urbano situado com a frente para a Rua Balbina Angelina Conceição, correspondente ao Lote n° 1410 do "Desmembramento dos lotes 366 e 367 da quadra n° 14" do loteamento "Jardim Nova Santa Lúcia", com finalidade residencial e comercial, medindo 8,00 metros de frente para a citada via pública; 25,00 metros do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, confrontando com o lote n° 368 do Loteamento Jardim Nova



Prefeitura do Município de Santa Lúcia


Santa Lúcia; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 1409 (matrícula 18.875), deste Desmembramento; e 8,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote nº 1401 (matrícula 18.867), deste Desmembramento. Área superficial: 200 metros quadrados.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a convalidar todos os atos praticados no processo licitatório de alienação dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo anterior.

Art. 3º Os valores auferidos com a alienação dos imóveis deverão ser mantidos aplicados até a destinação em aquisição de interesse da Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 08(oito) dias do mês de abril de 2015.



Antônio Sérgio Trentim
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.



Simone Regina Mancini
CHEFE DE GABINETE